



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 17/06/2026.

Estância, 18 de junho de 2026.

LEI Nº 2.591

DE 18 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BENS IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável e/ou judicial, os 13 (treze) imóveis, situados na Rua Voluntários da Pátria e na Rua A, Bairro Botequim, Município de Estância/SE, relacionados e individualizados no Anexo Único desta Lei.

§1º. A aquisição prevista no *caput* compreende os terrenos, as edificações, as acessões e as benfeitorias existentes nos respectivos imóveis.



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§2º. A identificação e a caracterização dos imóveis têm por fundamento o Laudo de Avaliação elaborado e demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se à proteção e à recuperação do solo, à mitigação dos riscos decorrentes do processo de erosão hídrica e à execução das obras de contenção, drenagem e estabilização necessárias, bem como à posterior implantação de praça pública destinada ao lazer e à convivência comunitária.

Art. 3º. A utilidade pública e o interesse social dos imóveis foram declarados por meio do Decreto nº 9.556, de 17 de junho de 2026.

Art. 4º. O valor global estimado para a aquisição dos imóveis de que trata esta Lei é de R\$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação realizado por profissional competente.

Parágrafo único. O pagamento das indenizações observará a identificação dos legítimos proprietários, sem prejuízo do depósito judicial dos valores quando houver dúvida quanto ao domínio ou à legitimidade para o respectivo recebimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município (outorga/concessão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação das desapropriações, inclusive celebrar acordos, promover depósitos judiciais e ajuizar as respectivas ações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de junho de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



Pedro Kaique ~~Ferreira~~ Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO

Item	Endereço	Área do terreno	Valor avaliado
1	Rua Voluntários da Pátria, nº 840	233,82 m ²	R\$ 133.000,00
2	Rua Voluntários da Pátria, nº 846	252,22 m ²	R\$ 142.000,00
3	Rua Voluntários da Pátria, nº 850	179,70 m ²	R\$ 56.000,00
4	Rua Voluntários da Pátria, nº 856	278,20 m ²	R\$ 156.000,00
5	Rua Voluntários da Pátria, nº 862	50,00 m ²	R\$ 49.000,00
6	Rua Voluntários da Pátria, nº 866	73,78 m ²	R\$ 26.000,00
7	Rua Voluntários da Pátria, nº 872	88,63 m ²	R\$ 114.000,00
8	Rua A, nº 10	35,64 m ²	R\$ 56.000,00
9	Rua A, nº 16	36,89 m ²	R\$ 58.000,00
10	Rua A, nº 22	42,67 m ²	R\$ 66.000,00
11	Rua A, nº 28	29,61 m ²	R\$ 47.000,00
12	Rua A, nº 38	84,89 m ²	R\$ 82.000,00
13	Rua A, nº 42	44,00 m ²	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.062.000,00

A